AUTÓGRAFO Nº 03/2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI Nº 32/2011, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DATADO DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Licitações do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA SANÇÃO DO EXECUTIVO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Licitações do Fundo Municipal de Saúde, bem como autoriza ao Gestor do Fundo de Saúde Municipal a nomear Pregoeiro e Equipe de Apoio para atuação nos processos licitatórios no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitações será composta de, no mínimo, 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração Municipal.

§ 1º - Os membros das Comissões de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

§ 2º - A investidura dos membros das Comissões Permanentes não excederá a 1(um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subseqüente.

Art. 3º - Ficam instituídas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem a Comissão de Licitações na pessoa do Presidente e demais membros, bem como ao Pregoeiro e sua equipe de apoio.

Parágrafo Único – A gratificação corresponderá a um percentual de até 100% (cem por cento) sobre os vencimentos dos servidores nomeados para compor a Comissão de Licitações e Pregoeiro e equipe de apoio.

Art. 4º - O servidor nomeado como suplente da Comissão de Licitações ou suplente de Pregoeiro e equipe de apoio, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 23 de fevereiro de 2012.

Romoaldo Gonçalves Torres
Presidente